



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 12/08/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022

(Revogada pela Lei Complementar nº [17/2025](#))

DISPÕE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,
LEI

Art. 1º O artigo 25 da Lei Complementar nº 007/2022, de 4 de março de 2022, da Seção II - Dos Honorários passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Não fará jus ao recebimento de honorários advocatícios o Procurador Municipal que se enquadrar nas seguintes situações:

I - Inativos;

II - Pensionistas;

III - Em licença para tratar de interesses particulares, para acompanhar cônjuge ou companheiro ou para atividade política;

IV - Afastados para exercer mandato eletivo;

V - Cedidos ou requisitados por entidade ou órgão estranho à administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional;

VI - Apenados com suspensão em processo disciplinar, enquanto durar o cumprimento da suspensão;

VII - Desligados dos quadros da instituição.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Iguaçu, aos 26 dias do mês de maio de 2022.

Marcelo Martins de Castro Boaventura Manoel João Motta
Secretário de Administração Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/10/2025

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais